



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.303, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Institui o Título ‘Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente’ no Município de Mariana”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** É instituído o Título “*Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente*” no âmbito do Município de Mariana, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área ou atuação, que contribuírem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo a contratação profissional de jovens e adolescentes.

**Parágrafo único.** Também poderão ser agraciadas com o Título, as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade adolescente aprendiz.

**Art. 2º.** A empresa está habilitada ao recebimento do Título por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 03 (três) vagas ocupadas pelos aprendizes de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

**Art. 3º.** As empresas agraciadas com Título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria competente ou outro órgão delegado pelo Poder Público Municipal implementar o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 05 de novembro de 2019.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana